



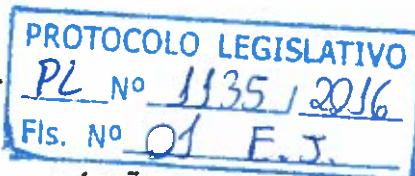
L I D O

Em, 25.5.16

Secretaria Legislativa

PL 1135 /2016

PROJETO DE LEI Nº DE 2016.



**Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, “Botão do Pânico”, para mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar, em todo o Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, “Botão do Pânico”, para mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar, em todo o Distrito Federal.

**Art. 2º** O uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, em todo o Distrito Federal, “Botão do Pânico”, quando implementado, dar-se-á através de ações integradas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma de parcerias e convênios.

**Art. 3º** Na implementação do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, “Botão do Pânico”, serão selecionadas para uso do dispositivo as vítimas de violência doméstica já protegidas por medida protetiva pelo Poder Judiciário, mediante avaliação específica e observadas as precauções legais.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, e Cidadania, adotará as providências necessárias à implementação da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento do Distrito Federal.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O A Lei Maria da Penha, apesar de ser uma das melhores do mundo, não tem medidas de fiscalização das medidas protetivas.

O Dispositivo de Segurança Preventiva surgiu com a carência da Lei, que poderá ser acionado caso o agressor não mantenha a distância mínima garantida pela lei Maria da Penha.





Ele capta a conversa num raio de até cinco metros, e a gravação pode ser utilizada como prova judicial. Ao ser acionado o dispositivo dispara um alarme em uma sala, onde funciona o vídeo monitoramento, imediatamente uma viatura será acionada para o atendimento da ocorrência, como o sistema disponibiliza um mapa, fica fácil saber o local exato onde está a vítima de agressão.

As diretrizes para implementação do uso da tecnologia aqui proposta servirá como ferramenta de proteção para as vítimas de violência doméstica com medida protetiva, tendo em vista que o estado não tem como disponibilizar um policial para cada vítima.

A Constituição Federal, em seu artigo 226, § 8º, estabelece que a família tem especial proteção do Estado, que assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Vejamos:

O Estado do Espírito Santo foi um dos primeiros a implantar o sistema e viu a redução da violência doméstica ser reduzida em mais de 50%.

Apesar de poucos estados tomarem essa iniciativa, temos os projetos apresentado nos Estados do Rio de Janeiro, Paraná, Piauí e Espírito Santo, no qual baseamos esse projeto.

Nas cidades do Estado do Piauí, pioneira na implantação do DSP, popularmente conhecido como botão do pânico, a redução da violência doméstica nas cidades onde o mesmo é utilizado é de até 70% dos casos, conforme dados da Rede Globo de televisão nesta data (05/09/2013).

Conhecedor da realidade da violência doméstica contra a mulher, da falta de amparo legal, não por falha da aplicabilidade da Lei, pois um dos grandes avanços no país foi a Lei Maria da Penha, mas sim pela dificuldade de apreender o agressor, ou levar os processos adiante, e por ser impossível resguardar individualmente a segurança de cada vítima de abuso, o presente dispositivo viria a facilitar o socorro imediato nos casos de agressão, salvando vidas.

Ressalta-se por fim, que o presente projeto contém todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, não encontrando nenhum empecilho para prosperar.

Pela importância do assunto e baseado nas estatísticas de violência no país, apresento esse Projeto nesta Casa de Leis, com a certeza de que o mesmo será aceito pelos meus pares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1135 / 2016  
Fls. Nº 02 E. J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* – *PMDB***



  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PMDB


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1135 / 2016  
Fis. Nº 03 E.J

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.135/16 que “Cria diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de Segurança preventiva – DSP, BOTÃO do PÂNICO, para mulheres em situação risco de violência doméstica e familiar, em todo o Distrito Federal.”

**Autoria:** Deputado(a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1135 / 2016  
Fis. Nº 04 E.J.